

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e considerando o Processo nº 00089.027732/2023-19,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ALCEMIR RODRIGUES SANTOS**, Matrícula nº 332151-7, do cargo de Assistente de Serviços II, Símbolo DAS-2, do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/11/2023.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

Reitor

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1464, datada de 22 de janeiro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

PORTARIA Nº 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS PARA REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE TRATAM SOBRE A DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE ÁREAS DESMATADAS SEM AUTORIZAÇÃO (DERADSA), PREVISTA NO ART. 55, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 005/2020.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de atribuição que lhe foi delegada pela Lei Estadual Nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e o inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 01 de junho de 2020 (IN SEMAR 005/2020), que institui, no âmbito da SEMAR/PI, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura,

CONSIDERANDO necessidade de adequação dos procedimentos necessários à sua operacionalização de forma eficiente,

RESOLVE:

Ar. 1º Fica determinada que as emissões de Declaração de Regularidade de Área Desmatada Sem Autorização - DERADSA, deverão ser protocoladas no bojo do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA), em seu módulo específico.

Art. 2º Fica vedado o protocolo das emissões de que trata esta Portaria via SEI externo.

Art. 3º O não cumprimento de que trata esta Portaria, implicará na nulidade de requerimento para protocolo da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

